CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Estabelece critérios fixos para a instituição da obrigatoriedade de afixação de informativos, em recintos privados na cidade Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. A instituição da obrigatoriedade de afixação de informativos, em recintos privados, na cidade Salvador, terá que obedecer aos critérios fixados nesta Lei.

§ 1ª. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se obrigatoriedade de afixação de informativo qualquer ato normativo que institui como obrigatória a afixação de qualquer conteúdo, escrito ou não, em estabelecimentos privados.

§ 2°. Não se aplica o disposto nessa Lei aos atos normativos praticados pelo Poder Executivo Municipal que não excedam seu poder regulamentador.

§3°. Fica mantida a eficácia das normas que tratem da obrigatoriedade de afixação de informativos não revogados por esta Lei.

Art. 2°. Para a instituição da obrigatoriedade de afixação de informativos, em recintos privados, na cidade Salvador, será necessário a juntada de parecer técnico favorável, orientações ,ou quaisquer outros atos que justifiquem a elaboração da norma, de qualquer órgão público, ou autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista municipal, desde que este tenha relação com a matéria.

§1°. Poderão também ser utilizados pareceres técnicos ou orientações dos seguintes órgãos:

I - Ministério Público Federal.

II – Ministério Público do Estado da Bahia.

II – Defensoria Pública da União.

III- Defensória Pública do Estado da Bahia.

§ 2°. Poderá ser utilizado para a instituição da obrigatoriedade de afixação de informativos, em recintos privados, na cidade Salvador manifestação favorável e fundamentada de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

entidades privadas, atuantes no município de Salvador, com amplo e notório conhecimento na matéria a qual faz referência o informativo.

§ 3° Poderá ser utilizado parecer técnico fundamentado de órgãos públicos, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista do Estado da Bahia e da União caso não exista em âmbito municipal entidade pública correspondente, ou que domine as complexidades do tema.

Art. 3°. A proposição referente a instituição da obrigatoriedade de afixação de informativos, em recintos privados, na cidade Salvador, será objeto de Projeto de Lei, salvo competência normativa do Poder Executivo, que virá acompanhado da manifestação técnica que trata esta Lei.

§ 1°. O Projeto de Lei de que trata o caput deste artigo deverá estar munido de modelo em anexo com todas as informações necessárias para elaboração e confecção dos informativos, incluindo dimensões, gramatura e fonte.

§ 2°. As informações escritas presentes nos informativos deverão ser, obrigatoriamente, escritas em língua vernácula, salvo motivo relevante apontado no parecer que legitima a proposição legislativa.

Art. 5°. Essa Lei não se aplica às proposições em tramitação na Câmara Municipal de Salvador que obtiveram parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final.

Art.6°. As normas que obriguem a afixação de informativos no município de Salvador deverão seguir, para o estabelecimento de sansões e multas, os princípios da razoabilidade e o caráter educativo da sanção.

Paragrafo único: A sanções pelo descumprimento da afixação de cartazes deverão ser prioritariamente educativas e somente pecuniárias em caso de reincidência.

Art. 7° Ficam revogadas as Leis N°: 9.413/2018; 8.649/2014; 7.464 /2008; 6.109/2002; 5.286/1997; 5.149/96; 9.238/2017; 8.256/2012; 7.855/2010; 3712/1987; 9.237/2017; 7.853/2010/ 6.881/2005; 6.650/200 e 6.482/2004

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador,26 de junho de 2019

Alexandre Aleluia.
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa objetiva o regramento das proposições legislativas referente a afixação de informativos no município de salvador, exigindo para tanto que o Projeto de Lei esteja munido de parecer técnico fundamenta de órgão público com experiência na área, ou qualquer instituição privada que tenha amplo domínio do tema.

A presente proposição foi apresentada com o fito de evitar Projetos de Lei sem nenhuma fundamentação técnica, evitando dessa forma que tais proposições despiciendas acabem virando Leis nocivas aos órgãos públicos e a iniciativa privada, posto que muitas dessas normas, por vezes infundadas, apresentam multas de valores exorbitantes, prejudicando os comerciantes locais.

Destarte, a presente minuta legislativa cria critérios rígidos para obrigatoriedade da afixação de informativos, evitando desta forma proposições sem fundamentação técnica.

Face ao exposto, solicito dos demais edis o apoio para aprovação da proposição em comento, visto que esta trará maior eficiência e qualidade ao processo legislativo.

Salvador, 26 de junho de 2019

Alexandre Aleluia